



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

**Vereador: ELIO DIDIMO**

**Indicação n.º 097/2025**

O vereador supracitado, com assento nesta casa de leis, vem com o devido respeito e na forma regimental, REQUERER de vossa Excelência o envio da INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal solicitando as seguintes medidas administrativas:

**1- Solicitar cópia da licença ambiental, ou justificativa da sua inexigibilidade, das obras que estão sendo realizadas no município, principalmente a obra de asfaltamento do Assentamento Araguaí, e da exploração dos minerais no terreno público.**

**JUSTIFICATIVA:** A Administração Pública deve integrar cuidados ambientais nas obras públicas através de práticas como o licenciamento ambiental, a elaboração de estudos de impacto ambiental (EIA), a adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações, o uso de materiais reciclados e eficientes em termos de energia e água, a gestão adequada de resíduos e a promoção da sustentabilidade por meio de programas como a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). A Constituição Federal, no seu artigo 225, exige a preservação ambiental e a realização de estudos prévios de impacto para obras potencialmente degradadoras, sendo um dever de todos proteger o meio ambiente. Nesse contexto, muitas leis foram publicadas no intuito de instaurar um ambiente propício à consecução das diretrizes constitucionais. Pode se destacar: a Lei nº 9.605/1998 – Lei dos Crimes Ambientais; Lei nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e altera a Lei nº 9.605/1998; Lei nº 14.026/2020 – atualiza o marco da Política Nacional de Saneamento Básico, entre outras. No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 8.666/93 foi alterada pela Lei nº 12.349 em 2012 que inseriu uma terceira finalidade da licitação: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme artigo 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). Além, dessa premissa, o Governo Federal instituiu um Decreto disciplinando as contratações sustentáveis, Decreto nº 7.746/2012, e assim, juntamente com a Lei 12.305/2010 (PNRS – Plano Nacional de Resíduos Sólidos), a qual inseriu o conceito de Logística reversa e o ciclo de vida do produto, assim, as compras verdes ou compras sustentáveis passaram a ter uma diretriz reforçada, incluindo também, a realização de obras e serviços.

Santa Maria do Oeste, 29 de agosto de 2025.

**ELIO DIDIMO - PROGRESSISTAS**  
**Vereador**